



Prefeitura Municipal de Janaúba - Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.017.392/0001-67
Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393
Email: prefeitura@janaubamg.com.br - Site: www.janaubamg.com.br
Pça Dr. Rockert, 92– Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

LEI Nº 1.577 DE 20 DE JANEIRO DE 2.004

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.465, DE 26 DE MARÇO DE 2002, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido ao artigo 47 da Lei Municipal 1.465 de 26 de março de 2002 o inciso VI:

VI - A função de Conselheiro do Conselho Deliberativo não será remunerada, fazendo jus a Jetons para reembolso de despesas de participação nas reuniões, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Art 2º- O parágrafo 7º do art. 49 da Lei Municipal 1.465 de 26 de março de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 49

§ 7º - A função de Conselheiro do Conselho Fiscal não será remunerada, fazendo jus a Jetons para reembolso de despesas de participação nas reuniões, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 3º - Fica inserido ao artigo 52 da Lei Municipal 1.465, de 26 de março de 2002 o inciso XVIII.....

XVIII – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos.

Art 4º. – O parágrafo 3º do art. 56 da Lei Municipal 1.465 de 26 de março de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art.56

§3º - A função de Conselheiro da Junta de Recursos não será remunerada, fazendo jus a Jetons para reembolso de despesas de participação nas reuniões, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 5º - O art. 76 da Lei Municipal 1.465 de 26 de março de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 76 – São receitas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN:**



Prefeitura Municipal de Janaúba - Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.017.392/0001-67
Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393
Email: prefeitura@janaubamg.com.br - Site: www.janaubamg.com.br
Pça Dr. Rockert, 92– Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

- I - a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, no valor de 8,5%;
- II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município no valor de 15,21% da folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual;
- III - a contribuição mensal compulsória dos inativos, no valor de 8,5% sobre os respectivos proventos, inclusive sobre o Abono Anual;
- IV - os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN**;
- V - doações, legados e outras receitas.

(...)

Parágrafo 5º – As alíquotas de contribuição previstas nos incisos I, II e III serão reavaliadas anualmente, conforme reavaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei 9.717/98.

Art. 6º - O art. 90 da Lei Municipal 1.465 de 26 de março de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 90 - Além das contribuições previstas no artigo 76 da Lei 1.465 de 26 de março de 2002, os entes estatais do Município de Janaúba, para cobertura do déficit técnico, contribuirão também com uma alíquota de 5%(cinco por cento) sobre o valor limite da folha de pagamento dos servidores ativos.

Parágrafo 4º – A alíquota de contribuição será reavaliada anualmente, conforme reavaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei 9.717/98.

Art. 7º - Incorpora-se ao déficit atuarial o saldo devedor das contribuições existentes até 31 de dezembro de 2.003, não repassadas pelo Município a PREVIJAN;

Art. 8º - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, 20 de janeiro de 2004

Ivonei Abade Brito
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Janaúba - Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Email: prefeitura@janaubamg.com.br - Site: www.janaubamg.com.br

Pça Dr. Rockert, 92– Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Alberto Marques
Chefe de Gabinete